



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 90/74

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a doar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, imóvel encravado no perímetro urbano da cidade de Ivaiporã e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar através de escritura pública de doação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, as datas de terras nºs 12-A e 13 (doze-A e treze) da quadra nº 148 (cento e quarenta e oito, com a área integral de 450,05 m/2 (quatrocentos e cinquenta vírgula zero/ cinco metros quadrados), situadas no perímetro urbano da cidade de Ivaiporã, para abrigar o prédio/ a ser edificado por aquela empresa.

Art. 2º - Na escritura pública de doação deverá ser observado que a doação fica condicionada a exigência da outorgada donatária edificar no imóvel doado, num prazo de dois anos e a contar-se da data da lavratura da escritura, o prédio que abrigará as dependências da Agência donatária para esta cidade.

§ único - decorrido o prazo estipulado pelo Art. 2º, desta lei, e tendo-se verificado que a donatária deixou de cumprir o que estabeleceu, o imóvel doado reverterá automaticamente ao outorgado doador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e conseqüente publicação no Órgão Oficial do Município.

SALA DAS SESSÕES, aos três dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro.

LEI Nº 227/74 - 5/12/74

Altevir Rocha de Andrade
- Presidente -

~~Alfredo Rocha Nene~~
Alfredo Rocha Nene

AMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 1.234 DE 1978

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma comissão de fiscalização do patrimônio público municipal, e dá outras providências.

Art. 2º - A comissão de fiscalização do patrimônio público municipal será composta por cinco membros, sendo três representantes do Poder Executivo e dois representantes do Poder Legislativo.

Art. 3º - O Presidente da comissão de fiscalização do patrimônio público municipal será escolhido entre os membros do Poder Legislativo, por voto secreto, em sessão pública, realizada no primeiro mês de cada ano.

Art. 4º - A comissão de fiscalização do patrimônio público municipal terá como atribuições:

- I - acompanhar a execução do orçamento municipal;
- II - acompanhar a execução das despesas com pessoal;
- III - acompanhar a execução das despesas com material;
- IV - acompanhar a execução das despesas com serviços;
- V - acompanhar a execução das despesas com obras;
- VI - acompanhar a execução das despesas com investimentos;
- VII - acompanhar a execução das despesas com juros e encargos;
- VIII - acompanhar a execução das despesas com amortização;
- IX - acompanhar a execução das despesas com outros encargos;
- X - acompanhar a execução das despesas com outros encargos.

Art. 5º - A comissão de fiscalização do patrimônio público municipal poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade da administração municipal, a prestação de informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º - A comissão de fiscalização do patrimônio público municipal poderá emitir pareceres e recomendações sobre a execução do orçamento municipal e sobre a execução das despesas com pessoal, material, serviços, obras, investimentos, juros e encargos, amortização e outros encargos.

Art. 7º - A comissão de fiscalização do patrimônio público municipal poderá apresentar ao Poder Legislativo, anualmente, relatório sobre a execução do orçamento municipal e sobre a execução das despesas com pessoal, material, serviços, obras, investimentos, juros e encargos, amortização e outros encargos.

Assinado e rubricado por: *[Assinatura]*
Poder Executivo
Município de Ivaiópolis